



São Paulo, 04 de setembro de 2017.

Prezado(a) Condômino(a);

REF.: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos da nossa Convenção, fica V. Sa. convidado(a) a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Residencial Bristol Village, situado nesta Capital na rua Engenheiro Luiz Antonio Tambasco, nº 66 – Campo Belo, que se fará realizar em primeira convocação às **20:00 horas do dia 21 de setembro de 2017**, nas dependências da casa 001 (um) do próprio condomínio. Caso não haja o comparecimento mínimo exigido de **2/3(dois terços)** dos condôminos, haverá segunda convocação às **20:30 horas do mesmo dia e local**, esta se realizando com qualquer número de condôminos presentes para tratar exclusivamente da seguinte ordem do dia:

1. APROVAÇÃO PRELIMINAR COM OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE PORTARIA REMOTA. (ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO, ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LEVANTAMENTO DOS CUSTOS PARA SEREM SUBMETIDOS A APROVAÇÃO EM ASSEMBLÉIA ESPECÍFICA E PELO QUORUM DA CONVENÇÃO – 2/3 DOS CONDÔMINOS);

A portaria remota é uma tendência nos condomínios modernos sob o condão da **diminuição dos custos da mão-de-obra sem comprometer a segurança**, consiste na substituição dos porteiros presenciais por agentes de uma empresa em um posto de controle externo que de maneira remota abre e fecha portões de pedestre e de garagem, monitora 24 horas por dia o condomínio através de câmeras e internet e controla o acesso de pessoas e visitantes.

Mesmo com o avanço da tecnologia é fundamental que os condôminos estejam interessados e preparados para realizar a mudança de portaria com porteiros presenciais para a remota, com o comprometimento da colaboração dos moradores para o funcionamento eficiente do novo sistema e principalmente que estejam prontos psicologicamente para aceitação pragmática da mudança.

O nosso condomínio foi concebido com a ideia de portaria 24 horas, controladas por porteiros presenciais do próprio condomínio, e sendo as partes comuns as áreas, equipamentos e serviços, esta alteração exige “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos condôminos.

Nos termos do Art. 654 da Lei 10.406/02 e Artigo 31º do Capítulo X da Convenção, o condômino (proprietário) poderá fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração com reconhecimento de firma.

Nos termos do Art.1.335 – item III da Lei 10.406/02 e Artigo 28º do Capítulo X da Convenção, não poderá participar da Assembleia o condômino que não estiver quite com suas obrigações condominiais.

Diante da importância do assunto a ser discutido, contamos com a presença de todos a fim de que as decisões a serem tomadas representem de fato o desejo e a opinião da maioria do Condomínio.

Atenciosamente.

p/CONDOMÍNIO BRISTOL VILLAGE
Ana Paula de A.F. Cezaro – Síndica.